



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Tirza Barbosa Pimentel		UF: BA
ASSUNTO: Autorização para cursar o Internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a realizar-se no Hospital Santo Antônio – Associação Obras Sociais Irmã Dulce em Salvador - BA.		
RELATOR: Reynaldo Fernandes		
PROCESSO Nº: 23001.000021/2012-62		
PARECER CNE/CES Nº: 229/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/6/2012

I – RELATÓRIO

Tirza Barbosa Pimentel, brasileira, divorciada, CPF nº 792103095-53, estudante do 5º ano do curso de Medicina das Faculdades Unidas do Norte de Minas - FUNORTE, com sede no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, requer ao Conselho Nacional de Educação autorização para cumprir os 75% restantes de seu estágio curricular obrigatório fora da Unidade Federativa da sede da Instituição de Ensino. O internato seria concluído Hospital Santo Antônio – Associação Obras Sociais Irmã Dulce em Salvador - BA.

A interessada já foi autorizada pela Instituição de Ensino a cursar 25% do seu estágio curricular obrigatório, em regime de internato, fora do Estado de Minas Gerais, no Hospital Santo Antônio – Associação Obras Sociais Irmã Dulce em Salvador - BA. Agora solicita completar os 100% do internato fora da Unidade Federativa da sua Instituição de Ensino. A resolução CNE/CES nº 4/2001, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Medicina, dispõe que “o Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa”. Portanto, a solicitação para realizar 100% do internato médico fora da Unidade Federativa está em desacordo com a Resolução do CNE e, assim, requereria um caráter de excepcionalidade.

A interessada alega dificuldades em permanecer em Montes Claros e deseja retornar para Salvador, cidade de residência de sua família, “quer seja porque a condição financeira de seu pai, pessoa que a sustenta, não comporta a manutenção das despesas correlatas à estadia em Montes Claros, ou mesmo porque o conturbado e violento término de sua relação conjugal (casamento) desaguou em agressões físicas e verbais, acompanhadas de sérias ameaças à sua vida”. A solicitante apresenta documentação que busca comprovar os fatos alegados.

O Hospital Santo Antônio – Associação Obras Sociais Irmã Dulce possui convênio com das Faculdades Unidas do Norte de Minas - FUNORTE e foi anexado ao processo documentos comprovando que a aluna tem o aceite do Hospital Santo Antônio e que as Faculdades Unidas do Norte de Minas - FUNORTE estão de acordo com o pleito da interessada.

O Conselho Nacional de Educação já analisou requerimento de natureza similar, tendo se pronunciado favoravelmente (Parecer CNE/CES nº 252/2007). Dados os motivos de força maior e o posicionamento previamente adotado por essa Câmara, me manifesto favoravelmente ao atendimento da solicitação da requerente.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para que Tirza Barbosa Pimentel, brasileira, divorciada, CPF nº 792103095-53, estudante do 5º ano do curso de Medicina das Faculdades Unidas do Norte de Minas - FUNORTE, com sede em Montes Claros, Estado de Minas Gerais, complete, em caráter excepcional, os 100% do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Santo Antônio – Associação Obras Sociais Irmã Dulce em Salvador - BA, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do Curso de Medicina das Faculdades Unidas do Norte de Minas - FUNORTE, cabendo a este a responsabilidade pela supervisão do referido estágio.

Brasília (DF), 5 de junho de 2012.

Conselheiro Reynaldo Fernandes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente